



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO RELATÓRIO Nº 019/2013

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2012 a 31/12/2012

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

A análise foi realizada na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CREMERN, entre os dias 12 e 16 de agosto de 2013, consubstanciada nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços e demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2012, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CREMERN, referente ao exercício de 2012, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 1.847/2008, de 10 de julho de 2008.

b) Objetivo específico

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente as disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal; Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, determinações do Tribunal de Contas da União e demais Resoluções Normativas do CREMERN e do CFM.

c) Metodologia Utilizada

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas em documentos comprobatórios e registros na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, administrativo, departamento de pessoal e licitações e contratos.



II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de recursos movimentados

4. O orçamento do CREMERN foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2012 no montante de R\$ 3.388.000,00.

5. Durante o exercício de 2012, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		3.388.000,00	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2012			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	3.357.772,62	99,11%
	DE CAPITAL	0,00	0,00%
	TOTAL DAS RECEITAS	3.357.772,62	99,11%
DESPESAS	CORRENTES	3.058.711,79	90,28%
	DE CAPITAL	39.718,79	1,17%
	TOTAL DAS DESPESAS	3.098.430,58	91,45%
SUPERÁVIT CORRENTE		259.342,04	7,65%
CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	PROPORÇÃO
RECEITA PRÓPRIA ----->		2.907.767,74	86,60%
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO CFM	DEVOLUÇÃO 8,33%	216.996,83	6,46%
	FISCALIZAÇÃO	122.915,75	3,66%
	EDUCAÇÃO MÉDICA	110.092,30	3,28%
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO CFM	450.004,88	13,40%
TOTAL DAS RECEITAS		3.357.772,62	100,00%



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b) ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS

6. b.1) Devolução 8,33%

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 216.996,83	R\$ 216.996,83	R\$ 0,00
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular.		

7. b.2) Fiscalização

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 130.000,00	R\$ 90.093,30	R\$ 39.907,70
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular. O saldo da prestação de R\$ 39.907,70 foi devolvido ao CFM em 22/01/2013.		

8. b.3) Educação Médica Continuada

VALOR TRANSFERIDO PELO CFM	PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO
R\$ 150.000,00	R\$ 142.915,75	R\$ 7.084,25
AVALIAÇÃO: A prestação de contas encontra-se regular. O saldo da prestação de R\$ 7.084,25 foi devolvido ao CFM em 22/01/2013.		

c) Prestação de Contas Anual

9. A prestação de contas do CREMERN, referente ao exercício de 2012, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, que opinou pela regularidade dos atos e recomendou a aprovação, conforme parecer de 15/02/2013, homologado pela Assembleia Geral Extraordinária, também, do dia 15/02/2013, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, de 11 de janeiro de 2013 e no jornal "Tribuna do Norte, de 09 de janeiro de 2013, em obediência ao artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957.

d) Balanços e demonstrativos

10. Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2012, e constatamos que as peças estão em conformidade com o art. 8º da Resolução CFM nº 1847/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de julho de 2008, exceto quanto ao relatório de gestão precisa de algumas implementações, principalmente quanto aos resultados da gestão como um todo, não somente para os projetos de fiscalização e educação médica continuada, especificamente fazer menção a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

11. O Anexo à Resolução CFM nº 1847/2008 definiu as bases para confecção do relatório de gestão, sintetizados da seguinte forma:

Relatório de Gestão:

1. Dados gerais sobre a unidade jurisdicionada;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2. Objetivos e metas;
3. Indicadores ou parâmetros de gestão;
4. Análise crítica do resultado alcançado;
5. Medidas adotadas para sanear disfunções detectadas;
6. Transferências de recursos (Convênios e outros meios).

e) Situação dos inscritos - Posição geral em 31/12/2012:

12. Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2012 e a evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.

e.1) Inscritos

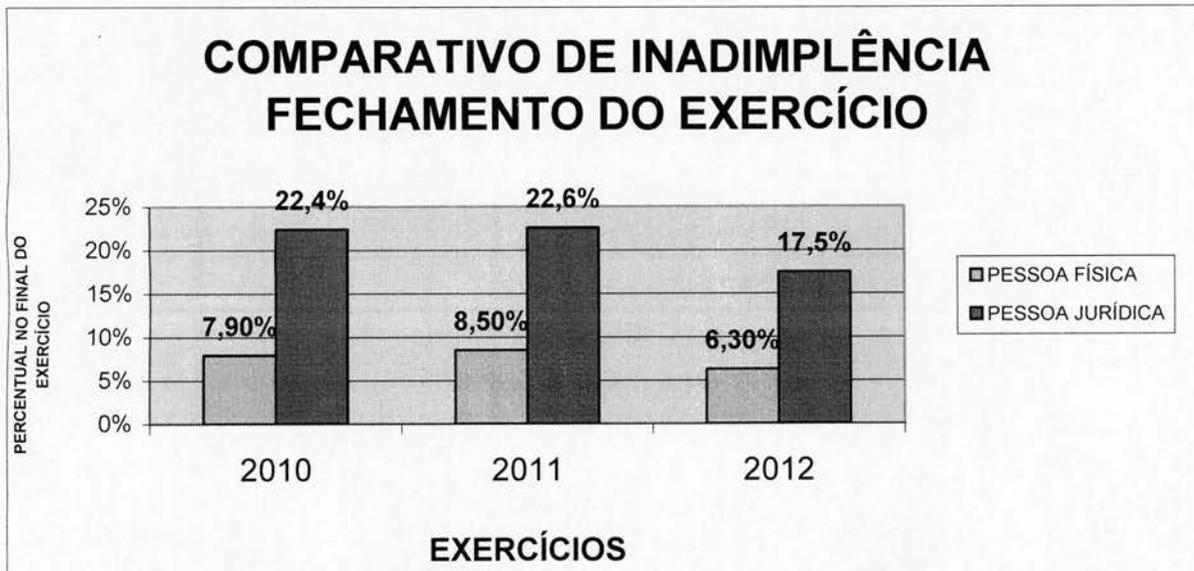
COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO QUANTITATIVO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2009	3.872		644	
2010	4.115	6,28%	670	4,04%
2011	4.282	4,06%	709	5,82%
2012	4.490	4,86%	759	7,05%
MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS		5,06%		5,64%

e.2) Inadimplência

NUMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	4.490	85,54%
	PESSOA JURÍDICA	759	14,46%
	TOTAL	5.249	100,00%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	284	68,11%
	PESSOA JURÍDICA	133	31,89%
	TOTAL	417	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA		6,33%
	PESSOA JURÍDICA		17,52%
	MÉDIA		7,94%



13. Apresentamos os índices de inadimplência extraídos do relatório de gestão, ao final de cada um dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, como também a inadimplência atual dos mesmos exercícios.



14. **e.2.1)** A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM, foi de 12,75% para as pessoas físicas e 21,50% para as pessoas jurídicas. Portanto, os índices apresentados encontram-se amparados pela média nacional.

f) Evolução das receitas e despesas

15. Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos quatro anos. O quadro indica o montante da receita



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

própria do CREMERN, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2008	1.945.623,84		386,00		0,00%
2009	2.249.723,61	15,63%	422,00	9,33%	5,77%
2010	2.549.121,70	13,31%	460,00	9,00%	3,95%
2011	2.708.197,52	6,24%	486,00	5,65%	0,56%
2012	2.907.767,74	7,37%	500,00	2,88%	4,36%

16. O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos quatro anos, houve um aumento real na arrecadação de **10,02%**, se descontado os aumentos conferidos às anuidades no total **29,53%**.

17. Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos quatro anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e também o valor recolhido de cota-parte do CFM, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE CFM	VARIAÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2008	2.332.806,53			
2009	2.525.380,12	8,26%	-1,71%	10,14%
2010	2.813.276,35	11,40%	11,32%	0,07%
2011	2.938.801,39	4,46%	5,09%	-0,60%
2012	3.058.711,79	4,08%	7,81%	-3,46%

18. O quadro indica que a despesa diminuiu acumuladamente nos últimos quatro anos em **15,38%**, já descontada a inflação no período de **23,97%**, medida pelo IGPM/FGV.



19. O resultado final dos últimos quatro anos (receitas e despesas), se descontados os aumentos das anuidades e a inflação do período, aponta uma **evolução positiva em 10,50%**.

III – ATOS DE GESTÃO

20. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, março, outubro e dezembro de 2012 e os suprimentos de fundos, além de alguns processos de licitação. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a.1) Quanto à movimentação bancária

21. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CREMERN movimenta e aplica suas disponibilidades financeiras na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

a.2) Avaliação econômico-financeira

22. Apresentamos um comparativo entre a situação econômica de 2011 e 2012, conforme quadro abaixo:

AVALIAÇÃO ECONÔMICA		31/12/2011	31/12/2012
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		789.807,02	1.041.023,10
PASSIVO FINANCEIRO (compromissos e provisões)	(-)	151.089,04	57.974,81
CRÉDITOS A RECEBER (efetivos)	(+)	48.026,37	8.106,14
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA	(=)	686.744,35	991.154,43

23. O quadro indica um acréscimo nas disponibilidades financeiras de 2011 para 2012 no valor de R\$ 304 mil reais.

a.3) Quanto ao controle das receitas

24. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CREMERN, que demonstra o total de baixas pela arrecadação de 2012, apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CREMERN diverge em R\$ 10.177,55, sendo considerado irrelevante em relação à movimentação. Contudo, é prudente que se analise o sistema de controle de arrecadação para apuração de possíveis inconsistências, conforme quadro abaixo.

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO (SIEM)		VALORES CONTABILIZADOS	DIVERGÊNCIA
ANUIDADES	PESSOA FÍSICA	2.730.624,41	-10.177,55
	PESSOA JURÍDICA		
2.720.446,86			



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b) Execução das Despesas

25. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme prevêm os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

26. Em relação à formalização dos processos de pagamentos, verificamos a regularidade dos atos.

b.1) Suprimento de Fundos

27. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar.

28. Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, verificamos a regularidade dos procedimentos.

29. Lembramos que todas as despesas devem estar acompanhadas de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CREMERN, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e deve está acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis. Ressalta-se, também, que essa modalidade é destinada exclusivamente ao pagamento de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda e que prestação de contas deve ser efetivada na sua totalidade e dentro do prazo legal.

c) Quota-Parte do CFM

30. Por meio da Resolução CFM nº 1979, de 7 de dezembro de 2011, ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

31. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2012, através de remessas automáticas e levantamentos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

d) Dívida Ativa

32. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. Verificamos que o procedimento encontra-se regular.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

33. De acordo com o art. 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário, “a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva”.

34. A Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, determina que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

35. Lembramos que o art. 12 da Resolução CFM nº 1.979/2011, estabeleceu novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011, conforme abaixo:

“Art. 12 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia e sua subsequente cobrança judicial alcança a todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no conselho regional de medicina, e obedecerá aos seguintes critérios:

I) Os conselhos regionais de medicina efetuarão a cobrança de anuidades em atraso das pessoas físicas e jurídicas e procederão à inscrição de débito na dívida ativa da Autarquia (procedimento administrativo), de débitos até 3 (três) vezes o valor da anuidade.

II) Os conselhos regionais de medicina promoverão a execução judicial de débitos que ultrapassarem 3 (três) vezes o valor da anuidade de pessoas físicas e jurídicas.”

e) Diária, Verba Indenizatória e Auxílio de Representação.

36. De acordo com a Resolução CREMERN nº 005/2010, de 21/06/2010, foram estabelecidos os valores e critérios para o pagamento de diária, verba indenizatória e auxílio de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

37. O Conselho Federal de Medicina editou as Resoluções CFM nºs 1.964/2011, de 10/2/2011 e 1996/2012, de 9/08/2012, regulamentando a matéria para o exercício de 2012. Observamos que os valores, limites e definições fixados pelo CREMERN são compatíveis com as normas estabelecidas pelo CFM. Porém, a formalização dos processos de prestação de contas, na maioria dos casos, não está em conformidade com o § 6º do art. 1º da Resolução CFM nº 1996/2012, que assim prevê:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da



data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;

III) no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

38. Desta forma, necessária a observação das exigências acima, especialmente quanto aos incisos I e II do referido parágrafo.

f) BENS PATRIMONIAIS

f.1) Bens de natureza permanente

39. O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis) e os termos de responsabilidade encontram-se devidamente confeccionados e amparados pelos registros contábeis.

40. Lembramos que o Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, para confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

41. Entende-se como Inventário Anual aquele elaborado no dia 31 de dezembro de cada ano, e que se destina a comprovar a espécie, a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada setor. Para efetuar o Inventário Anual, toma-se por base o inventário do exercício anterior, incorporações e baixas (Variações Patrimoniais) ocorridas durante o exercício.

42. Além da verificação da existência física dos bens, o Inventário Anual objetiva:

- a) Manter atualizados os registros e controles administrativo e contábil;
- b) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- c) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- d) Instruir as tomadas de contas anuais.

f.2) Controle da frota de Veículos

43. Os Mapas de Controle Anual de Veículos, referentes ao exercício de 2012, que permitem a mensuração e o acompanhamento dos gastos efetuados com a frota de veículos do CREMERN foram devidamente confeccionados, conforme tabela abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Nº	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	KM RODADOS NO ANO (QDE)	MÉDIA P/KM RODADO (R\$)
1	GM/Vectra Seam	2010/2011	NNY 0950	25.025	0,25
2	Fiat / Ducato / Combinato	2006/2007	MZM 8637	17.200	0,24

g) Licitações, Contratos e Convênios.

44. Tabela de licitações em vigor:

MODALIDADES DE LICITAÇÃO	LIMITES PARA COMPRAS E SERVIÇOS	LIMITES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
DISPENSA POR VALOR	Até R\$ 8.000,00	Até R\$ 15.000,00
CONVITE	Até R\$ 80.000,00	Até R\$ 150.000,00
TOMADA DE PREÇOS	Até R\$ 650.000,00	Até R\$ 1.500.000,00
CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 1.500.000,00

Fonte: Lei nº 8.666, de 21.6.1993.

45. O art. 51 da Lei nº 8666/93 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente. A Portaria CREMERN nº 095/2011 designou os membros da Comissão para o exercício de 2012.

46. Foram analisados três processos de licitações abertos em vigor durante o exercício de 2012, conforme quadro abaixo:

PROCESSOS ANALISADOS						
Seq.	Nº do Processo	Modalidade	Objeto	Contratado	Valor (R\$)	Data Assinatura
01	08/2012	Dispensa de Licitação 04/2012	Reforma da Delegacia de Mossoró/RN	Ana L.T. Silva - ME	8.912,50	02/05/2012



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

02	12/2012	Pregão Presencial nº 03/2012	Fornecimento de passagens aéreas	Aerotur Serviços de Viagens Ltda.	100.000,00 Estimado	02/01/2013
03	05/2012	Inexigibilidade	Prestação de serviços coordenador curso Educação Médica	Munir Massud	33.000,00	01/02/2012

47. Em relação aos processos analisados, considerando os pontos mais relevantes, temos as seguintes observações:

g.1) Em relação aos processos no geral

48. **a)** Ausência de justificativa mais detalhada para a contratação. Para a abertura de processos licitatório se faz necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo, no mínimo, a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços e a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos;

49. **b)** Observe o correto sequenciamento das peças dos autos de processos e a devida numeração sequencial das folhas (arts. 4º, parágrafo único, 38, *caput* e seus incisos, e 60, *caput*, da Lei 8.666/1993) e anexar a Portaria que nomeia a Comissão de Licitação em cada processo autuado.

c) Licitações em geral

50. Atualmente existe a exigência da utilização da modalidade intitulada "pregão" nos processos de contratações de bens e serviços comuns. O Governo Federal publicou o Decreto nº 5.450/05, regulamentando que todas as compras e contratações de bens e serviços comuns sejam realizadas através da modalidade de licitação pregão, preferencialmente em sua versão eletrônica - o pregão eletrônico.

- O decreto prevê, também, que no caso da escolha de outras modalidades de licitação, o ente público responsável justifique o porquê de sua escolha. Até então o órgão público tinha a possibilidade de definir que modalidade utilizar, como por exemplo: tomada de preços, concorrência e carta-convite, entre outras.
- Todavia, por lei, a modalidade só pode ser utilizada para compras de bens e serviços comuns, aqueles que podem ser oferecidos por diversos fornecedores e comparáveis entre si. Contratações de produtos ou serviços complexos, como obras de engenharia, por exemplo, estão excluídos do pregão, pois não necessariamente o menor preço (que sempre é conseguido pelo pregão) é a melhor opção para a contratação. Estas continuam submetidas à Lei nº 8.666/93 (a Lei de Licitações).



51. Portanto, recomendamos ao CREMERN que estabeleça mecanismos para o atendimento das normas que regem as licitações públicas, especialmente a implantação da modalidade “pregão” nas aquisições de materiais e nas contratações de serviços comuns.

h) Administração de Pessoal

52. Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2012, o CREMERN movimentou admissões e demissões e executou as seguintes despesas com pessoal e encargos sociais.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2012							
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR				%	MÉDIA ANUAL P/FUNICIONÁRIO
		INICIAL	MOVIMENTAÇÃO		FINAL		
			INGRESSOS	DESLIGAMENTOS			
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	18	0	0	18	85,71%	
	COMISSIONADOS	3	0	0	3	14,29%	
	TOTAL EM ATIVIDADE	21	0	0	21	100,00%	
	TEMPORÁRIO	0	0	0	0	0,00%	
	TOTAL GERAL	21	0	0	21	100,00%	
VALORES DESPENDIDOS							
DESPESAS	PESSOAL	843.481,03			71,45%	40.165,76	
	ENCARGOS	247.100,67			20,93%	11.766,70	
	BENEFÍCIOS	89.889,85			7,61%	4.280,47	
	TOTAL	1.180.471,55			100,00%	56.212,93	
% COMPROMETIDO	S/DESPESAS CORRENTES	3.058.711,79			38,59%	MÉDIA MENSAL	
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.489.438,00			47,42%	4.351,51	

53. Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: vale transporte, vale refeição e assistência médica. A receita corrente líquida foi assim calculada: ((receitas correntes) – (despesas de cota-parte CFM)). No cálculo da média mensal foram considerados treze meses para os salários e encargos sociais e doze para os benefícios.

h.1) Situação Fiscal

54. Consultamos a situação cadastral do CREMERN junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal e Prefeitura Municipal) e constatamos que, exceto a Receita Federal, todos oferecem a regularidade automática.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IV – DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

55. a) Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DE AUDITORIA	
ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
INSPEÇÃO FINALIZADA EM 19/10/2012	MEDIDAS ADOTADAS
a) Ponto observado: Controle das receitas – Divergências entre os valores contabilizados e os baixos no sistema de arrecadação. Recomendação: Analisar o sistema de controle de arrecadação para apuração de possíveis inconsistências.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
b) Ponto observado: Suprimento de fundos – Formalização dos pagamentos de forma incompleta. Recomendação: Aplicar integralmente os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872/1986 e Portaria nº 95/2002 do Ministério da Fazenda.	IMPLEMENTADO
c) Ponto observado: Dívida Ativa – Ausência de inscrição e execução dos créditos. Recomendação: Aplicar as regras da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em seu artigo 2º, parágrafo 3º, determina que cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.	IMPLEMENTADO
d) Ponto observado: Diárias, verbas indenizatória e auxílio representação – Formalização incompleta dos pagamentos. (cartão de embarque e ato de concessão) Recomendação: Adoção de medidas complementares para o total cumprimento das normas do CFM.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
e) Ponto observado: Licitações e Contratos – Ausência das formalidades legais. (cópias dos documentos comprobatórios dos pagamentos) Recomendação: Cumprir todas as determinações contidas da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO

V – Conclusão

56. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, preliminarmente, o pronunciamento do CREMERN no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os seguintes itens: “II-d”, “III-a.3”, “III-e”, “III-g.1” e III-h.1”, para avaliação técnica posterior, a fim de verificar a possibilidade da emissão do Certificado de Conformidade, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

VI - Considerações Finais

57. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

58. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte – CREMERN no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Natal - RN, 16 de agosto de 2013.

ALDO CARVALHO DA CUNHA
Controle Interno
Contador – CRC/DF Nº 6319/O-5 S/RN

MARLENE RUTE DA SILVA OLIVEIRA
Controle Interno